

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO 2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019-FEAES: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DIVERSO (67 ITENS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FEAES PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Tendo em vista o pedido de esclarecimento aos termos do edital de embasamento do supracitado certame, apresentado pela empresa **JOÃO MED/STARMED**, na pessoa de **Hermes Augusto**, e a análise realizada pelo setor requisitante/técnico – ANEXO I, passo a expor:

- 1) **Em suma a empresa JOÃO MED/STARMED se manifesta da seguinte forma:**
- a) "Referente ao pregão eletrônico 068/2019, no item 46 (coletor perfuro cortante) solicita-se embalagem individualmente, nossa empresa não conhece este produto desta forma somente caixa com 20 unidades, poderia verificar qual marca vocês usam".*

Resposta: Após a análise realizada pelo setor técnico/requisitante passo a expor: Informo que a inclusão do termo "embalado individualmente" no descritivo do item 46, trata-se de erro material; o qual sendo retificado no presente momento, não trará malefícios aos interessados uma vez que não fora encontrado em pesquisa no mercado o referido item, com tal característica.

Assim é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALTERAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA- ERRO MATERIAL - POSSIBILIDADE - OFENSA À COISA JULGADA- ART. 5º, XXXVI, CF - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. - **Não ofende a coisa julgada a correção de erro material constante na parte dispositiva da sentença transitada em julgado vez que se trata de vício sanável a qualquer tempo.** (TJ-MG - AI: 10000170924575002 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 06/11/2018, Data de Publicação: 13/11/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EMENDA DA INICIAL. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE. CDA. CONTEÚDO INCOMPREENSÍVEL. ERRO DE DIGITAÇÃO. NULIDADE. **OPORTUNIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO. VÍCIO SANÁVEL.** PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70053315404, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 08/05/2013) (TJ-RS - AI: 70053315404 RS, Relator: Arno Werlang, Data de Julgamento:

08/05/2013, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/05/2013)

Desta forma, para o descritivo do item 46, leia-se:

ITEM 46: CÓDIGO 212039 / COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 A 15 LITROS: Coletor para material perfuro cortante com capacidade mínima de 13 a 15 litros. Confeccionado em papelão e desmontada. Deverá possuir: a) Alça que possibilite o manuseio seguro com apenas uma das mãos, devendo não interferir no uso normal. b) O bocal deverá permitir a colocação do material utilizando apenas uma das mãos, sem contaminar a parte externa do coletor ou usuário. c) O coletor deverá ser dotado de tampa para fechamento do bocal, fácil e segura sem necessidade de materiais complementares para fixação e vedação. A tampa e a alça deverão ser parte integrante do coletor. d) O limite de enchimento demarcado deverá ser com uma linha horizontal. O limite máximo de enchimento é de 70 a 75% da capacidade total. e) Superfície externa na cor amarela e símbolo de material infectante na cor preta conforme exigido na Resolução nº 5 de 31/08/93 do Conama e IPT-NEA 55. O símbolo, com altura mínima de 8 cm, deverá ser impresso em 2 locais bem visíveis; sendo um na posição frontal. f) Deverá conter as seguintes inscrições: ATENÇÃO MANUSEIE COM CUIDADO MANUSEIE PELA ALÇA CAPACIDADE NOMINAL: LITROS. NÃO ENCHER ACIMA DESTA LINHA, conforme item 4. g) Impressão dos textos legalmente exigidos bem como instruções de montagem as quais não deverão ultrapassar uma área equivalente a 1/6 da área total das faces no próprio coletor ou na embalagem individual. h) Revestimento interno confeccionado em material rígido (laterais e fundo) impedindo perfurações, vazamento e/ou ruptura do mesmo, podendo o coletor sofrer testes de resistência. i) Apresentar nº de isenção do registro no Ministério da Saúde. j) Capacidade mínima de 13 litros e no máximo 15 litros.

Quantidade: 3.000 unidades

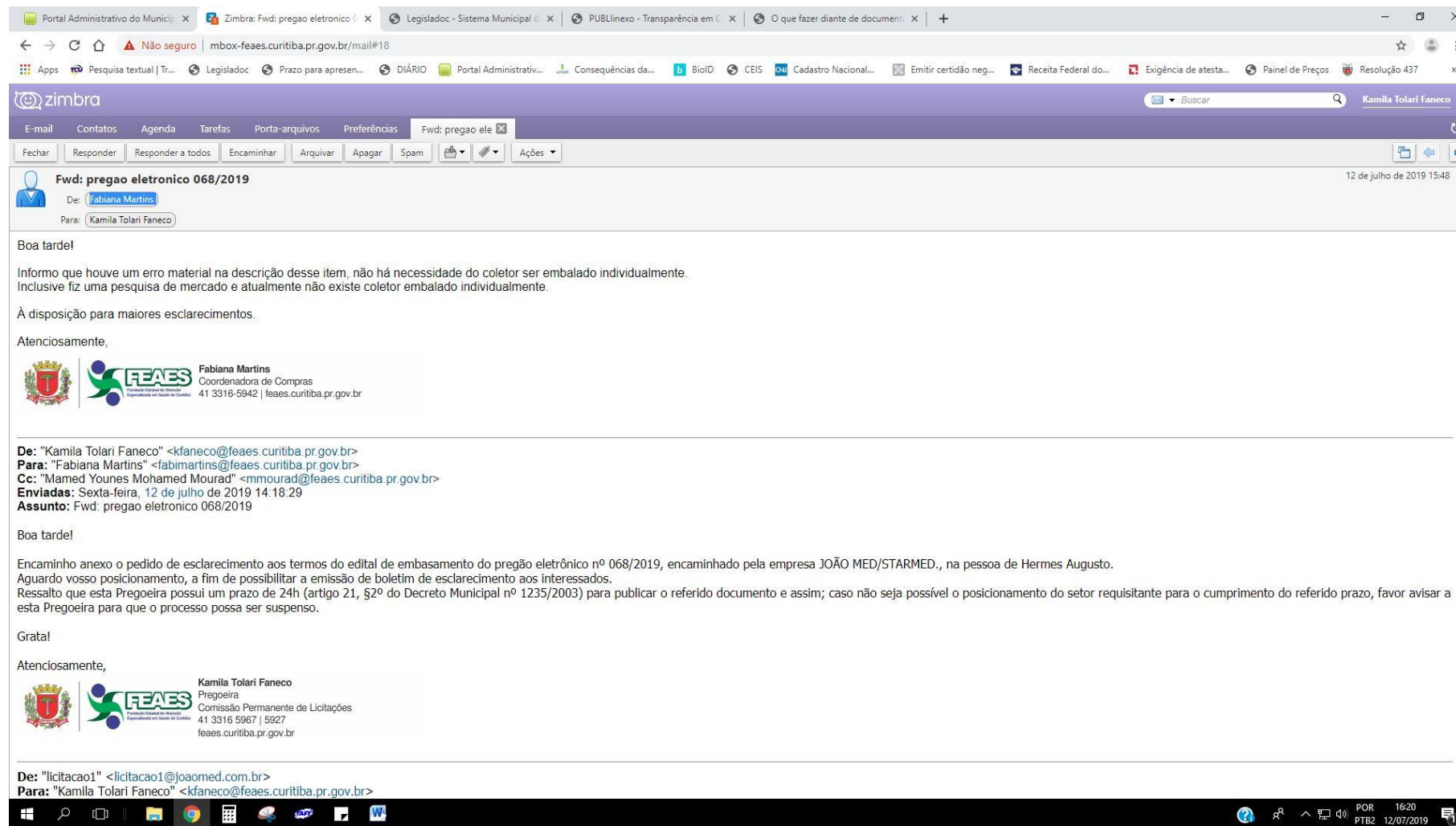
Valor máximo permitido: R\$ 5,80

Ante o exposto, permanecem inalteradas todas as disposições/prazos do Edital.

Curitiba, 12 de julho de 2019.

**Kamila Tolari Faneco
Pregoeira**

ANEXO I



Portal Administrativo do Município x Zimbra: Fwd: pregao eletronico 0 x Legiscadoc - Sistema Municipal d x PUBLInexo - Transparência em C x O que fazer diante de document: x +

Não seguro | mbox-feaes.curitiba.pr.gov.br/mail#18

Apps Pesquisa textual | Tr... Legiscadoc Prazo para apresen... DIÁRIO Portal Administrativ... Consequências da... BioID CEIS Cadastro Nacional... Emitir certidão neg... Receita Federal do... Exigência de atesta... Painel de Preços Resolução 437

zimbra Buscar Kamila Tolari Faneco

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Fwd: pregao ele

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

Fwd: pregao eletronico 068/2019 12 de julho de 2019 15:48



De: Fabiana Martins
Para: Kamila Tolari Faneco

Boa tarde!

Informo que houve um erro material na descrição desse item, não há necessidade do coletor ser embalado individualmente. Inclusive fiz uma pesquisa de mercado e atualmente não existe coletor embalado individualmente.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  **Fabiana Martins**
Coordenadora de Compras
41 3316-5942 | feaes.curitiba.pr.gov.br



De: "Kamila Tolari Faneco" <kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Fabiana Martins" <fabimartins@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Mamed Younes Mohamed Mourad" <mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 12 de julho de 2019 14:18:29
Assunto: Fwd: pregao eletronico 068/2019

Boa tarde!

Encaminho anexo o pedido de esclarecimento aos termos do edital de embasamento do pregão eletrônico nº 068/2019, encaminhado pela empresa JOÃO MED/STARMED., na pessoa de Hermes Augusto. aguardo vosso posicionamento, a fim de possibilitar a emissão de boletim de esclarecimento aos interessados. Ressalto que esta Pregoeira possui um prazo de 24h (artigo 21, §2º do Decreto Municipal nº 1235/2003) para publicar o referido documento e assim; caso não seja possível o posicionamento do setor requisitante para o cumprimento do referido prazo, favor avisar a esta Pregoeira para que o processo possa ser suspenso.

Grata!

Atenciosamente,

  **Kamila Tolari Faneco**
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
41 3316 5967 | 5927
feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "licitacao1" <licitacao1@joamed.com.br>
Para: "Kamila Tolari Faneco" <kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br>